



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO-BRASIL

**LEI Nº 600/70**

**DISPÕE SOBRE A COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Artigo 1º - Fica o Sr. Pre-  
feito Municipal autorizado a comprar 1 (uma) guindaste  
do KARRI KRANE "HESTER", destinado ao auxílio de carga  
e descarga de volumes de alta tecnologia.**

**Artigo 2º - Para o pagamento  
do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o  
Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empré-  
stimo com instituição financeira oficial ou particular  
até a importância de R\$.60.000,00 ( sessenta mil con-  
ceiros).**

**Parágrafo único -** Causa garan-  
tia da operação de crédito, o equipamento a ser ad-  
quirido poderá ser alienado, financeiramente, à ins-  
tituição financeira, nos termos e para os efeitos  
do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal nº 4728 de  
14 de julho de 1965, com a redação e as normas pro-  
cessuais adotadas pela Decreto Lei nº 911 de 1º de  
outubro de 1969.

**Artigo 3º - A cobertura das  
obrigações de pagamento do preço do equipamento e da  
amortização do empréstimo, incluídas os encargos ac-  
plimentares, no presente exercício, correrá por conta de**

**a) abertura de crédito especial de .....  
R\$.41.070,00 ( quarenta um mil e setenta e sete reais),**

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO-BRASIL

**LEI Nº 600/70 - RES. 2**

.....

que será coberto com o orçamento pro-  
visto no artigo 2º e

- b) suplementação da posição "4.1.3.4-42", do  
Orçamento aprovado pela Lei nº 582 de  
dezembro de 1969, para R\$ 18.912,00 (de-  
zoito mil, noventa e dois cruzeiros),  
reduzindo-se as seguintes dotações para:

<u>POSIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
4.1.3.4-42	R\$ 18.088,00

**Parágrafo Único** - Os orçamentos futuros do Mu-  
nicipio consignando, obrigatoriamente, as dotações  
necessárias à liquidação dos compromissos derivados  
desta Lei.

**Artigo 4º** - A amortização do empréstimo e o pa-  
gamento das respectivas encargos financeiros de qual-  
quer natureza, necessários, multas e sanções pro-  
vistas serão realizados mediante a aplicação da qua-  
ta que for creditada ao Município, decorrente da au-  
tuação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I-  
CM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição  
da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamen-  
to ou de suspensão das quotas de Imposto de Circula-  
ção de Mercadorias (ICM), os pagamentos referidos no  
artigo anterior serão realizados mediante a aplicação de outros recur-  
sos, quer incluídos no orçamento municipal, quer ex-  
tra-orçamentários, tais como, por exemplo, as quotas  
do Fundo Federal de Participação Municipal e do Fundo de Participa-  
ção dos Municípios (FPM).

§ 2º - O Sr. Prefeito Municipal poderá autori-  
zar, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Mato  
-Grosso S.A. em instituição aconselhada, a contabilizar

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO-BRASIL

**LEI Nº 600/70 - FLS. 3**

\*\*\*\*\*

nar, a débito da conta do Município em que foram creditadas as quotas em recursos referentes neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

§ 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial "FINAIND", criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966 em a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra de equipamentos, com a cláusula expressa de possibilidade de subestabelecer o mandato, para receber do Banco de Brasil S.A. ou instituição de crédito nomeada, as quotas que lhe caberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MS, 30 DE SETEMBRO DE 1970.

  
DOUTOR NENO DE MENEZES GUERANINI  
PREFEITO MUNICIPAL